



Protocolo de Parceria entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL

E

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A.



Considerando:

Que o **Município de Pombal**, enquanto autarquia local, tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios das comunicações e da promoção do desenvolvimento (*cf. n.º 1 e alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);

Que a **Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A.**, enquanto sociedade comercial, tem por objeto o estabelecimento, gestão e exploração de infraestruturas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas e o exercício da atividade de televisão, bem como de qualquer atividade complementar ou acessória;

A importância da criação e animação de redes de cooperação entre entidades públicas e agentes privados numa estratégia conjunta de desenvolvimento territorial;

A importância das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como fatores de interesse público e de dinamização da economia digital e da sociedade de informação;

A importância das TIC como fator potenciador da acessibilidade das populações locais aos bens e serviços endógenos e exógenos;

Os potenciais efeitos resultantes de soluções inovadoras de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional;

Os interesses dos ora outorgantes no desenvolvimento das condições de acessibilidade e disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas;

Que a Vodafone foi confrontada com um pedido de cobertura ou reforço de cobertura em determinadas zonas geográficas do Município de Pombal, e que pretende implementar um projeto que possa dar resposta ao desafio proposto, com recurso a equipamentos designados por *Smallcells/ Femtocells*, e ainda



Que para este projeto é determinante o papel do Município de Pombal, nomeadamente no que respeita à promoção das condições necessárias ao seu desenvolvimento, beneficiando o interesse público e a dinamização da economia digital e da sociedade da informação, que constituem objetivos estratégicos da Agenda Digital do Governo e da União Europeia;

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 334 562, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Doutor Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado por **Município**, e

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A., pessoa coletiva n.º 502 544 180, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa representado neste ato pelo seu Procurador José João Ludovino Pardelhas Rivera, com os necessários poderes para o acto, adiante designada como **Vodafone**,

— É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto do protocolo)

Os outorgantes são parceiros para a execução de um projeto-piloto, que consiste na instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para o acesso remoto à rede de comunicações eletrónicas a partir de zonas não cobertas por sinal que o permita.



CLÁUSULA 2ª

(Localização das Operações)

1. As intervenções físicas terão lugar em todas as áreas do concelho de Pombal que não possuam cobertura de sinal de rede.

2. Para cada área do concelho de Pombal identificada pelo Município, nos termos do número anterior, será elaborado um projeto de instalação pela Vodafone, que será objeto de avaliação e validação por aquele..

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do Município:

a) Avaliar e validar os projetos de instalação da Vodafone nos locais identificados pelo Município, nos termos da cláusula anterior;

b) Disponibilizar apoio técnico e acompanhar todas as fases de implementação do projeto;

c) Isentar a Vodafone do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo;

d) Garantir a articulação e coordenação entre a Vodafone e outras entidades locais, designadamente Juntas/Uniões de Freguesia, Associações e Coletividades.

2. São obrigações da Vodafone:

a) Desenvolver, apresentar e implementar o projeto;



b) Instalar os equipamentos e soluções tecnológicas necessários à boa execução do projeto, sem custos para o Município.

CLÁUSULA 4ª

(Duração do protocolo)

O presente protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura e manter-se-á vigente enquanto os equipamentos e soluções tecnológicas que constituem o seu objeto se mantiverem instalados nos locais a que se alude na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 5ª

(Rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo pelas partes, confere à parte não faltosa o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita à outra parte, registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA 6ª

(Comunicações)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio electrónico ou postal, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

Município

Nome: Fernando Manuel Pinto Parreira

Morada: Largo do Cardal, 3100-404 Pombal

Email: fernando.parreira@cm-pombal.pt



Vodafone

Nome: Nuno Miguel Pedroso Magalhães

Morada: Avenida Dom João II – Lote 1.04.01 - 6º Piso Sul - Parque das Nações –
Expo – 1998-017 Lisboa

Email: nuno.magalhaes@vodafone.com

CLÁUSULA 7ª

(Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Protocolo, bem como todos os documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

3. Excluem-se, ainda, do âmbito de aplicação do número um, as situações decorrentes de litígio, em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da parte respetiva.

CLÁUSULA 8ª

(Foro Competente)

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Protocolo, será competente o Foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Por corresponder à vontade das partes, o presente protocolo, vai ser rubricado e assinado, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Pombal, ____ de junho de 2015

Pelo Município,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Vodafone,

(José João Ludovino Pardelbas Rivera, na qualidade de Procurador)